



ESTADO DE ALAGOAS

AP-01200

Em 1^o discussão

Em 29/06/1994

José
Presidente

Prefeitura Municipal de Canapi

Projeto de Lei N° 010 / 94.

"Dispõe Sobre o Fundo Municipal de Saúde e as outras Previdências"

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANAPI aprova e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar
o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições fi-
nanceiras e de gerência das recursos destinados ao desenvolvimento
das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Muni-
cipal de Saúde que compreendem:

I- O atendimento à Saúde universalizando, integral re-
gionalizando e hierarquizando.

II- Avigilância Sanitária.

III- A vigilância epidemiológica e ações de interesse in-
dividual e coletive correspondentes.

IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio |
ambiente nele compreendido e ambiente de trabalho, em comum acordo
com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

DAS SUBORDINAÇÕES DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado
diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de
Saúde:

I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer po-
líticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho |
Municipal de Saúde.

II- Acompanhar, avaliar e decidir a realização das a-
ções previstas no Plano Municipal de Saúde.

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de
aplicação a cargo do Fundo, em consequência com o Plano Municipal de
Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demon-
strações mensais de receita e despesas do Fundo.

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Canapi

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso.

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

VIII - Firmar convênio e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com a Prefeitura, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo.

IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de investimento médico;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do fundo.

V - Firmar, com os responsáveis pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos à Secretaria Municipal de Saúde.

VII - PROVIDENCIAR, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

VIII - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas.

IX - Manter controle e avaliação da produção das unidades



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Canapi

Integrantes da rede Municipal de Saúde.

X- Encaminhar mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

BOS RECURSOS DO FUNDO

BOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º- São receitas do Fundo:

I- As transferências oriundas do orçamento de seguridade social como decorrência de que dispõe o Art. 3º, VII, da Constituição da República.

II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.

III- O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

IV- O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mera per infractiones ao código sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar.

V- As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito de receber por força de lei e convênios no setor.

VI- Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação.

II - Da prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Canapi

BENS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em Banco ou em Caixa especial eri-undes das receitas específicas.

II - Direitos que por ventura vier a constituir.

III - Direitos móveis ou imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município.

IV - Bens imóveis deuses, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde.

V - Bens móveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

§ Único - Anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo.

BENS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem os passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observadas o Plane plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias dos principios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observadas os padrões e normas estabelecidas na



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Canapi

legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concorrente e subsequente, inclusive de apropriar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analizar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partições dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de despesas e receitas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento a Secretaria Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

§ Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º - NENHUMA despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiência e emissão orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais autorizados por lei e eventualmente por decretos de executivo.

Art. 14º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:


ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Canapi

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrado de Saúde, desenvolvido pela Secretaria ou com ela conveniada.
- II - Pagamento de vencimento de salários, gratificações de pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente lei.
- III - Aquisição de material de consumo e permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde.
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde.
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde.
- VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionadas no Art. 1º da presente lei.

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu prelúdio nas fontes determinadas nesta lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais) para cobrir as despesas de implantação do FUNDO de que trata a presente lei.

§ Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito encerram a conta de código de despesas 4.130 investimento de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do Art. 43 e inciso da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Canapi

Art. 18º - Esta lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canapi,

José Mariane Sebrinhe

Prefeito